DECRETO Nº 34.173

APROVA O MODELO DE ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE ATENDEM A ETAPA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 33980/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o modelo de Estatuto do Grêmio Estudantil nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação básica, que atendem a etapa de educação infantil - Pré-escola, na forma do Anexo Único que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de junho de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art	t. 1º (grêmio	estudantil	da Escola	Municip	al de E	ducação B	ásica - EM	ΙEΒ
"							abreviadar	nente Grêm	ιiο,
é uma i	nstituiçâ	ăo sem	fins lucra	tivos cons	tituída	pelos e	estudantes	regularme	nte
matriculad	os e fre	equentes	da EMEB			е	se regerá	pelo presei	nte
Estatuto	aprovad	o em r	eunião po	r estudante	es, com	assess	soramento	do Conse	lho
Comunitár	io Esco	olar –	CCE EME	В			_, sediado	no esta	ado
	cio	dade		, na rua			com duraç	ão ilimitada	а е
regida pela	as norma	as deste E	Estatuto.						

- $\bf Art.~2^o$ As contribuições doadas ao grêmio serão gerenciadas pelo Conselho Comunitário Escolar CCE.
- **Art. 3º** Todo bem patrimonial adquirido ou recebido por doação para o grêmio estudantil, será parte integrante do patrimônio da unidade de ensino.
- § 1°. A diretoria do grêmio estudantil e o Conselho Comunitário Escolar CCE EMEB _______, farão a conferência dos bens patrimoniais, registrando os dados e informações em ata do conselho.
- **§ 2°.** A diretoria do grêmio estudantil e consequentemente o Conselho Comunitário Escolar CCE não se responsabilizarão por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem prévia autorização.
- § 3º. Ficam vedadas doações e/ ou contribuições com vinculação político-partidária, oferecidas por autoridades políticas, pré-candidatos, candidatos e partidos políticos.
- **Art. 4º** Durante o processo de constituição dos grêmios nas unidades de ensino ocorrerá eleição de líderes e vice-líderes, que serão eleitos pelos seus pares (colegas) em cada turma

 $\textbf{Parágrafo} \ \ \textbf{\'unico.} \ \ \text{Os} \ \ \text{candidatos} \ \ \text{a} \ \ \text{l\'ideres} \ \ \text{e} \ \ \text{vice-l\'ideres} \ \ \text{dever\~ao} \ \ \text{apresentar} \ \ \text{o} \ \ \text{seguinte} \ \ \text{perfil:}$

- a) ser assíduo e pontual;
- b) participar ativamente das aulas e demais atividades;
- c) consultar a opinião da turma e respeitar a decisão da maioria;
- d) assumir e cumprir as propostas combinadas.
- $\bf Art.~\bf 5^o$ A eleição de líder e vice-líder de turma deverá acontecer até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.



- **Art. 6º** A Assembleia Geral é órgão máximo de decisão do grêmio e é composta por todos os estudantes da unidade de ensino.
- \S 1°. A Assembleia Geral se reunirá trimestralmente, assessorada pelo Conselho Comunitário Escolar CCE.
- § 2º. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Comunitário Escolar CCE.
 - Art. 7º Compete à Assembleia Geral:
 - I discutir e votar as propostas apresentadas pelos seus membros;
- II em caso de vacância de cargo da diretoria do grêmio, a Assembleia Geral elegerá entre seus membros o substituto para o cargo vago.
- **Art. 8º** O Conselho Comunitário Escolar CCE assessorará os líderes e vice-líderes na organização do processo eleitoral e realização da eleição.
 - Art. 9º A diretoria do grêmio será constituída pelos seguintes cargos:
 - I Presidente
 - II Vice-Presidente
 - III Secretário
 - IV Diretor Executivo
 - Art. 10. As atribuições da diretoria do grêmio serão as seguintes:
 - I colocar em prática o plano de gestão do grêmio;
 - II lutar pelos interesses dos estudantes;
- III informar a Assembleia Geral as atividades que estão sendo realizadas pelo grêmio;
 - IV representar condignamente os estudantes da Unidade de Ensino.
- **Art. 11.** A duração do mandato da diretoria eleita será de 02 (dois) anos, a iniciar-se a partir da posse da chapa vencedora, até a posse dos novos administradores.
- **Parágrafo único.** Excepcionalmente em 2024, por ocasião do processo de reestruturação dos Grêmios Estudantis na rede municipal de ensino, o mandato do grêmio terá vigência durante o ano letivo de 2024.
 - Art. 12. Compete ao Presidente:
- I convocar e presidir as reuniões da diretoria do grêmio, com assessoramento do Conselho Comunitário Escolar CCE;
 - II representar o grêmio dentro e fora da Unidade de Ensino;
- III assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência do grêmio, com assessoramento do Conselho Comunitário Escolar - CCE;



- IV desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.
- Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:
- I auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II substituir o presidente nos casos de ausência e impedimento temporário.
- Art. 14. Compete ao Secretário:
- I assinar com o presidente a correspondência do grêmio;
- II desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.
- Art. 15. Compete ao Diretor Executivo:
- ${\bf I}$ incentivar, planejar e pôr em prática, ações que contribuam com a qualidade de vida dos estudantes;
 - II promover ações sociais e campanhas educativas;
 - III promover atividades esportivas para os estudantes;
- ${\bf IV}$ promover, exposições, concursos, recitais, mostras, shows e outras atividades culturais;
- $\dot{\mathbf{V}}$ incentivar a criação de núcleos artísticos, como teatro, dança, desenho e outras atividades de natureza cultural.
- Art. 16. São sócios do grêmio todos os estudantes matriculados e assíduos na escola.
- \S 1°. As ações disciplinares aplicadas pela escola ao estudante não se estenderão as suas atividades como gremista.
- § 2º. Somente no caso de expulsão ou transferência, o estudante automaticamente deixará de ser sócio do grêmio estudantil.
 - Art. 17. São direitos do associado:
 - I participar de todas as atividades do grêmio;
 - II votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
 - III encaminhar observações e sugestões à diretoria do grêmio;
 - IV participar das reuniões abertas da diretoria do grêmio.
 - Art. 18. São deveres do associado:
 - I conhecer e cumprir as normas do Estatuto;
- ${f II}$ cooperar de forma ativa pelo fortalecimento e pela continuidade do grêmio estudantil.
- **Art. 19.** A eleição da diretoria do grêmio deverá acontecer após a eleição de líder e vice-líder, aceitando-se a inscrição de até 03 (três) chapas:



- \S $1^o.$ Cada chapa deverá elaborar plano de gestão do grêmio, com assessoramento do Conselho Comunitário Escolar CCE;
 - § 2º. As chapas serão identificadas por cores;
- § 3º. A Inscrição de chapas será feita junto ao presidente do Conselho Comunitário Escolar CCE;
 - § 4º. A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria dos votos;
 - § 5°. Todos os estudantes matriculados e assíduos, na pré-escola, são eleitores;
 - § 6°. No caso de empate, será eleita a chapa que o presidente:
 - I Estiver cursando a série mais avançada;
 - II Tiver idade major.
- **Art. 20.** A propaganda eleitoral será feita através de cartazes, criados pela própria chapa, com ajuda de colaboradores, se necessário.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral será realizada no período e locais estipulados pelo Conselho Comunitário Escolar – CCE, de acordo com calendário eleitoral estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEME.

- **Art. 21.** Para se candidatar a algum cargo da diretoria do grêmio, deve-se estar regularmente matriculado e frequentando a pré-escola na referida Unidade de Ensino.
- **Art. 22.** A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação no dia da eleição.

Parágrafo único. A mesa apuradora será coordenada pelo presidente do Conselho Comunitário Escolar – CCE, pelo pedagogo e composta pela comissão eleitoral formada por dois professores representando cada turno de funcionamento da Unidade de Ensino e por representantes de cada chapa concorrente, indicados pelos seus pares.

- **Art. 23.** Caberá ao presidente do CCE da Unidade de Ensino dar posse à diretoria eleita para o grêmio, após a eleição da mesma, com a presença do Conselho Comunitário Escolar CCE, professores, funcionários, estudantes dos turnos em funcionamento e pais de estudantes.
- **Art. 24.** A dissolução do grêmio só ocorrerá em caso de extinção da Unidade de Ensino, tendo seus bens a mesma destinação daqueles da referida unidade.
- **Art. 25.** O presente Estatuto poderá ser alterado, de acordo com as orientações da SEME, mediante atualizações das legislações vigentes, sendo posteriormente encaminhado para apreciação e aprovação do Grêmio Estudantil.
- **Art. 26.** Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral dos estudantes da unidade de ensino.

